AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 998319 - SP (2016/0268535-7)

RELATORA	**: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	: ODETE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: JOSE ALBERTO CHELLA
AGRAVANTE	: LUCIA ELENA LEITE
AGRAVANTE	: ODAIR JOSE MACUICA
AGRAVANTE	: CLAUDIA RAMOS NUNES MACUICA
AGRAVANTE	: JUSCELINO APARECIDO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: MARIA RITA GUEDES
AGRAVANTE	: MARIA DO CARMO GONCALVES PINTO
AGRAVANTE	: PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADOS	: PEDRO EGÍDIO MARAFIOTTI E OUTRO(S) - SP110669 GUILHERME LIMA BARRETO - SP215227 RICARDO BIANCHINI MELLO - SP240212 FELIPE MARTINS FLORES - SP309001
AGRAVADO	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) - MG111202

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ECONOMIA PROCESSUAL. SOBRESTAMENTO.

1. O reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não impõe o imediato sobrestamento dos processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça.
2. A jurisprudência do STJ entende que, por medida de economia processual e para evitar decisões conflitantes, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional justifica o sobrestamento dos Recursos Especiais que tratem da mesma questão jurídica a ser definida pelo STF (artigos 543-B do Código de Processo Civil de 1973 e 1.036 do Código de Processo Civil vigente).
3. "O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, por isso se trata de provimento irrecorrível" (RCD no REsp 1506883/DF, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4.9.2018, DJe 10.9.2018).
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira (Presidente). Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora